



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **JOSUE ARAUJO BRUM - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.672.408/0001-02, com sede na Rua Independência, nº 149, Bairro Centro, 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Josué Araujo Brum, brasileiro, portador da CI nº 2041829686, CPF nº 600.838.080-00, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 56/2019, Protocolo Interno nº 68/2019 da Dispensa por Justificativa nº 33/2019, o qual rege-se pelo art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se **AQUISIÇÃO DE EXAMES RADIOGRAFICOS COM LAUDOS**, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	30,00	Un	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	50,00	1.500,00
1	2	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	50,00	300,00
1	3	80,00	Un	RADIOGRAFIA DO SEIO DA FACE	50,00	4.000,00
1	4	60,00	Un	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+P+TO)	50,00	3.000,00
1	5	70,00	Un	RADIOGRAFIAS DE COLUNA LOMBO-SACRA	60,00	4.200,00
1	6	15,00	Un	RADIOGRAFIA DE COSTELA (POR HEMITÓRAX)	60,00	900,00
1	7	160,00	Un	RADIOGRAFIAS DE TÓRAX (PA E PERFIL)	60,00	9.600,00
1	8	15,00	Un	RADIOGRAFIA ANTEBRAÇO	50,00	750,00
1	9	20,00	Un	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	50,00	1.000,00
1	10	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	50,00	300,00
1	11	20,00	Un	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	50,00	1.000,00
1	12	15,00	Un	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	50,00	750,00
1	13	30,00	Un	RADIOGRAFIA DE MÃO	50,00	1.500,00
1	14	30,00	Un	RADIOGRAFIA DE OMBRO	50,00	1.500,00
1	15	20,00	Un	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	50,00	1.000,00
1	16	15,00	Un	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN	60,00	900,00
1	17	30,00	Un	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	50,00	1.500,00
1	18	30,00	Un	RADIOGRAFIAS DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TARSICA (TORNOZELO)	50,00	1.500,00
1	19	15,00	Un	RADIOGRAFIA DE BACIA	60,00	900,00
1	20	15,00	Un	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	50,00	750,00
1	21	15,00	Un	RADIOGRAFIA DE COXA	60,00	900,00
1	22	60,00	Un	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	50,00	3.000,00
1	23	12,00	Un	RADIOGRAFIAS DE DEDO DO PÉ	50,00	600,00
1	24	12,00	Un	RADIOGRAFIA DE PERNA	60,00	720,00
1	25	60,00	Un	RADIOGRAFIA DA CERVICAL OBLÍQUAS	50,00	3.000,00
1	26	60,00	Un	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR AP+P	60,00	3.600,00
1	27	60,00	Un	RADIOGRAFIA DA COLUNA DORSAL AP+P	60,00	3.600,00
1	28	80,00	Un	RADIOGRAFIA CAVUM LATERAL/HIRTZ	50,00	4.000,00
1	29	30,00	Un	RADIOGRAFIA DO PÉ AP+P	50,00	1.500,00
1	30	6,00	Un	RADIOGRAFIA DA MANDÍBULA	50,00	300,00
1	31	60,00	Un	RADIOGRAFIA DO FEMUR AP+P	60,00	3.600,00
1	32	6,00	Un	RADIOGRAFIA DO SACRO-COCCIX AP+P	50,00	300,00
1	33	6,00	Un	RADIOGRAFIA DO ESTERNO AP	50,00	300,00
1	34	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE ORBITAS PA E OBLÍQUA	50,00	300,00
					TOTAL:	62.570,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se compromete a realizar os procedimentos referidos na Cláusula Primeira no quantitativo de 1.155 (Hum mil cento e cinquenta e cinco) exames, realizados no mínimo em dois dias úteis semanais, cujos usuários serão agendados pelo Setor responsável pela marcação de exames da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda e prioridade.

b) Os procedimentos deverão ser realizados no Município, em espaço físico disponibilizado pela CONTRATADA, bem como equipamentos, material de consumo e recursos humanos necessários às ações, que deverão ser exclusivamente da CONTRATADA.

c) Os exames com os respectivos laudos deverão ser entregues pela CONTRATADA para o Setor responsável da SMS, sendo responsáveis as servidoras Jaqueline Prestes de Souza, Técnica em Radiologia, Matrícula 2038 ou Cibila Ferreira Aguiar Garcia, Técnica em Radiologia, Matrícula 2381.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a) Os procedimentos serão pagos mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório nominal, nº CNS e assinatura do usuário, com respectivos procedimentos realizados a cada um e identificação do código SAI/SUS..

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a realização do objeto contratual é pelo período de 90 (noventa dias) dias, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto perdurar a urgência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelos serviços radiológicos com emissão de laudos de raio-x, a contratada receberá o valor total de **R\$ 62.570,00** (sessenta e dois mil quinhentos e setenta reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do **CONTRATO**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) acompanhados do relatório nominal dos pacientes com os respectivos exames laudados, aprovado pela SMS;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:

(4763) 2.060 - 3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médicos, Hospitalares, Odont. e Laboratoriais

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora, Ana Lucia da Cunha Lopes, Assessora de Secretário, Matrícula nº 2244, e como gestora a Servidora Luana Rodrigues Gaubert dos Santos, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 31 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSUE ARAUJO BRUM – ME

Josué Araujo Brum
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 467.369.130-04

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: